

Lei n.º 398 de 20 Setembro de 1.968.

Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento vigente.

Geraldo Gonçalves, Prefeito Municipal de Leão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc., Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.800,00. (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:-

 Serviços Urbanos

 23. Setor de Vias Públicas

 4.0.0.0. Despesas de Capital

 4.1.0.0. Investimentos

 4.1.1.3.94 **Proseguimentos e conclusão de Obras**

para colocação de guias e sarjetas no R\$ 4.800,00

Artigo 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito referido no art. anterior a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:-

 - Serviços Urbanos -

 23. Setor de Vias Públicas -

 4.0.0.0. Despesas de Capital

 4.1.0.0. Investimentos

 4.1.3.0.94 Equipamentos e Instalações

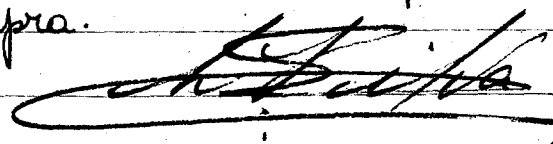
 aquisição de veículos e máquinas de tração mecânica R\$ 4.800,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Precatório~~
~~Precatório~~
Prefeitura Municipal de Leim, 21 de Outubro de 1.968.

~~Precatório~~
Prefeitura Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leim, e afixada em lugar de costume na data supra.



- Secretário -

Lei n.º 399 de 21 de Outubro de 1.968

Dispõe sobre desconto de pagamentos em débitos até 31 de dezembro de 1968 conforme especifica.

Geraldo Gonçalves, Prefeito Municipal de Leim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

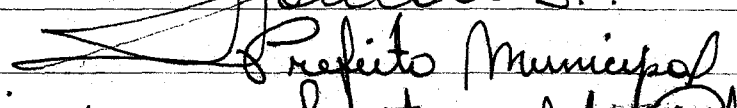
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes em débitos com a municipalidade, sobre os tributos lançados até 31 de dezembro de 1.968.

Artigo 2.º - Somente gozarão dos benefícios desta lei, os contribuintes que liquidarem os seus débitos inscritos na Divisão Ativa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Leim, em 21 de Outubro de 1.968
Geraldo Gonçalves.


Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura